



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2020.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE “SHOWS” OU FESTAS DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, PROMOVIDOS POR ENTIDADES JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os “shows” ou festas de caráter público ou privado, como espetáculos, feiras, exposições, concertos, bailes e outros eventos desta natureza, somente poderão ser realizados após regular emissão do “Alvará de Funcionamento Especial” pela Prefeitura do Município.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Especial a que se refere o “caput” do artigo é devido para aqueles acontecimentos em caráter transitório e/ou eventual, sem prejuízo das exigências legais específicas, por tipo de evento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “shows” ou festas de caráter público ou particular, os eventos abertos ao público em geral, com ou sem entrada paga.

§ 3º As exigências do “caput” deste artigo não se aplicam:

I - as apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópicas, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso;

II - aos passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, realizados em vias abertas à circulação;

§ 4º Os eventos mencionados nos incisos I e II do parágrafo 3º deste artigo somente serão autorizados mediante deferimento da Autoridade de Trânsito competente, do Corpo de Bombeiros Militar e após solicitação antecipada se necessário de apoio policial.

Art. 2º O Alvará deverá ser requerido à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

realização, devendo o promotor do evento protocolizar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão devidamente preenchido, constando todos os dados do produtor do evento, local, data e horário de realização, público estimado e valor das entradas quando houver;

II - cópia do cartão do CNPJ/MF e do contrato social ou documento semelhante de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Público, quando pessoa jurídica;

III - cópia do CPF/MF, documento de identidade e comprovante de endereço, quando pessoa física;

IV - consulta ao Departamento de Trânsito ou setor responsável, sobre localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, inclusive estacionamentos adequados e dimensionados, sinalização de trânsito e tráfego no entorno onde será realizado o evento.

V - cópia da solicitação feita ao órgão de trânsito ou setor responsável, requerendo intervenção e fiscalização sobre a via de sua circunscrição, ou documento firmado pela própria autoridade declarando a desnecessária intervenção;

VI - cópia da solicitação feita à concessionária de serviço de transporte público urbano de passageiros, requerendo a extensão do horário na prestação de serviço até o final do evento, informando os horários e a estimativa de público previsto;

VII - cópia do contrato de locação ou título de propriedade do imóvel, onde será realizado o evento, ou documento semelhante autorizado pelo proprietário ou seu administrador legal;

VIII - cópia do protocolo de apresentação do Projeto de Evento Temporário - PET, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou documento que declare a sua isenção;

IX - cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e da Juventude;

X - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Fazenda Pública do Município de Santa Bárbara do Leste e do local de origem ou sede, em nome do produtor do evento, tanto da pessoa física quanto da jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, mencionado no inciso VIII deste artigo, deverá ser apresentado ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, dentro do prazo de liberação normatizado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais e deverá conter, de forma objetiva, qual a lotação máxima de pessoas permitidas para o local, lotação esta que somente poderá ser alterada após reforma e adequações das instalações, mediante nova vistoria.

§ 2º Nos casos em que a vistoria do Corpo de Bombeiros for realizada momentos antes da realização do evento, impossibilitando a emissão do AVCB, poderá ser apresentado o Boletim de Ocorrência lavrado para esse fim, pela autoridade competente, mencionando de forma objetiva a autorização e o limite de público permitido para o local.

§ 3º O responsável pelo evento deverá notificar formalmente a empresa concessionária de serviço de transporte público urbano de passageiros, que apresentará sua manifestação ao pedido inicial, mencionando a quantidade de ônibus a ser disponibilizados para o evento.

§ 4º O Alvará de Funcionamento Especial só terá validade com AVCB ou Boletim de Ocorrência lavrado para o fim especificado.

§ 5º Atendidas às exigências estabelecidas nesse artigo, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste deverá se manifestar quanto ao deferimento em até 10 (dez) dias úteis do protocolo.

Art. 3º É obrigatório a presença no local do evento de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, devendo ser observado se for o caso, nos eventos realizados no município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em locais onde se realizarem eventos públicos de qualquer natureza, cabendo aos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento de saúde como parte da programação.

Art. 5º A legislação ambiental, referente à eventual poluição sonora ou dispersão de resíduos provenientes do acúmulo de pessoas, deverá ser observada se for o caso.

Art. 6º O requerimento para o evento deverá ser protocolizado no Setor de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cálculo do imposto, lançamento das taxas e emissão das guias e emissão do Alvará de Funcionamento Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Excetuum-se das disposições desta Lei, as reuniões de qualquer natureza, sem entradas pagas, realizadas nas sedes de clubes, associações, entidades profissionais ou beneficentes, na qual já possuam Alvará de Localização e Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para reunião de público, bem como, as realizadas em residências particulares ou condomínios residenciais, desde que não aberto ao público, sem prejuízo do regular exercício do poder de polícia administrativa dos órgãos competentes, especialmente quanto à poluição sonora.

Art. 8º Concedido o Alvará para a realização do evento, fica o promotor responsável pela sinalização do local, bem como, pela contratação de pessoal para suporte aos bloqueios e orientação do trânsito e tráfego, por força do que preceitua o artigo 95, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A sinalização de que trata este artigo deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, em consonância com o disposto no artigo 80, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o especificado pelo CONTRAN.

Art. 9º Em todas as instalações existentes na área do evento, que comercializem bebidas alcoólicas deverão constar com nitidez os seguintes avisos:

I - É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENORES DE 18 ANOS.

II - SE BEBER NÃO DIRIJA.

Art. 10 A entidade jurídica ou pessoa física promotora do evento será responsável perante a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste e o Poder Judiciário, pelas multas e eventuais sanções por transgressões legais.

Art. 11 O processo de Alvará será indeferido quando:

- I – não cumprir com qualquer um dos condicionantes desta Lei;
- II – houver parecer negativo dos órgãos e/ou setores envolvidos.

Art. 12 Caso haja o descumprimento da presente Lei, poderá a Administração Municipal aplicar as seguintes sanções/penalidades:

- I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – interdição total ou parcial do local onde ocorrerá o evento, até nova análise pelo setor público;

III – cassação do Alvará de Funcionamento Especial concedido ao evento;

IV – multa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a multa que se refere o inciso IV deste artigo será aplicada nos termos e valores da Legislação Municipal vigente.

Art. 13. A presente Lei poderá, caso necessário, será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de maio de 2020.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal